Resposta ao Pedido de elementos adicionais

Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º: PL20260707005744
Proponente: Triperu - Sociedade de Produção e Comercialização de Aves SA
Projeto: Instalação Avícola Quinta da Valeira Baixa

No âmbito do pedido de elementos adicionais solicitado Entidade Licenciadora, no âmbito do procedimento de Licenciamento Único Ambiental (LUA) relativo ao projeto acima referido, ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, a TRIPERU - SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVES S.A vem, pela presente via, dar resposta, prestar esclarecimentos e apresentar novos elementos e/ou elementos reformulados aos pontos a seguir transcritos.

Transcrição do ofício:

A. ***Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)***

Módulo II – Memória Descritiva:

1) *Apresentar uma listagem de equipamentos revista e mais detalhada, devidamente organizada por edifício/pavilhão, que permita identificar inequivocamente os equipamentos existentes na instalação;*

Resposta:

No Anexo 1 apresenta-se a listagem de equipamentos previstos a instalar por pavilhão avícola.

Transcrição do ofício:

2) *Complementar o diagrama descritivo/fluxograma da atividade desenvolvida com a indicação quantitativa associada a cada uma das entradas e saídas identificadas. Deve ser feita também referência ao consumo de energia elétrica, ao consumo de combustível para o gerador de emergência, bem como aos resíduos produzidos e emissões geradas. Adicionalmente, clarificar a referência a entradas de "Gás" no fluxograma apresentado no Anexo 3;*

Resposta:

Procedeu-se à retificação do digrama descritivo/fluxograma na versão consolidada dos elementos apresentados, complementando, sempre que possível, os quantitativos associados a

cada uma das entradas e saídas identificadas. Foi ainda incluída a referência aos consumos de energia elétrica e de combustível para o gerador de emergência, bem como aos resíduos produzidos e emissões geradas. Por fim, foi retificada a referência a "gás" para "pellets (aquecimento)", uma vez que se tratou de um lapso.

Transcrição do ofício:

3) *Esclarecer a via de administração das vacinas às aves;*

Resposta:

A administração de produtos de uso veterinário, como vacinas, medicamentos, complementos alimentares e estabilizadores/desinfetantes da água de abeberamento é efetuada por aplicação na rede de abeberamento, sendo a sua necessidade determinada em função do estado sanitário dos bandos e de acordo com a apreciação técnica do técnico avícola responsável ou do médico veterinário assistente.

Transcrição do ofício:

4) *Apresentar os cálculos que estiveram na base da determinação dos valores constantes do 'Quadro 2. Síntese dos Consumos anuais de água' do Anexo 2;*

Resposta:

Os cálculos que estiveram na base da determinação dos valor constantes do "Quadro 2. Síntese dos Consumos anuais de água" do Anexo 2, tinham já sido apresentados no "Quadro 7. Síntese dos consumos anuais de água (m^3)" na versão consolidada do Relatório Síntese do EIA.

Esta fundamentação foi incluída na versão consolidada do Anexo 2 (Descrição detalhada da instalação).

O proponente identificou ainda divergências nos valores dos consumos de água prestados nos elementos submetidos no âmbito do procedimento do Licenciamento Único Ambiental (LUA), tendo procedido à sua correção e harmonização na versão consolidada dos mesmos.

Transcrição do ofício:

5) *Corrigir no quadro Q07A do formulário o valor do consumo anual de energia elétrica, harmonizando-o com os restantes elementos do processo, que indicam 550 000 kWh/ano;*

Resposta:

Foi corrigido o valor do consumo anual de energia elétrica no Quadro Q07A do Formulário para 550 000 kWh/ano.

Transcrição do ofício:

III – Energia:

6) *Esclarecer a divergência detetada quanto ao número de geradores de calor previstos para a instalação. Verifica-se que no procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) que antecedeu o presente pedido estavam previstos 4 geradores de calor, encontrando-se agora previstos 8 geradores no âmbito do processo PCIP;*

Resposta:

A menção a 4 geradores de calor nos elementos do procedimento de AIA tratou-se de um lapso.

De facto, o projeto contempla a instalação de 8 geradores de calor, um por cada zona de produção, tal como mencionado no RS do AIA: "cada zona de produção irá apresentar um gerador com uma potência térmica de 300 kWth."

No entanto, verificou-se que aquando do Pedido de Elementos Adicionais (PEA) do procedimento de AIA, o proponente, por lapso, mencionou a instalação de 4 geradores de calor, quer na resposta ao PEA, quer na versão consolidada do RS do EIA, incorporando a seguinte frase: "No total, serão instalados quatro geradores de ar quente a pellets de 300 kW.".

Deste modo, o número correto de geradores de calor a instalar será de 8.

Transcrição do ofício:

Módulo IV – RH:

Águas residuais

7) *Clarificar a existência de rede de drenagem própria para águas pluviais, atendendo ao descrito na MTD 6 c);*

Resposta:

Tal como descrito na MTD 6 c), a instalação terá redes autónomas separativas para as águas residuais e pluviais. As soluções adotadas visam separar as águas residuais (sujas) das águas pluviais (limpas), sendo as duas redes fisicamente separadas. As águas residuais são geradas no interior dos edifícios da instalação (pecuárias e domésticas) e encaminhadas por redes fechadas para fossas estanques. Já as águas pluviais são geradas no exterior dos edifícios, correspondentes às águas da chuva incidentes nas coberturas dos edifícios da instalação e nas áreas impermeabilizadas não cobertas (caminhos internos em ABGE e pavimentos exteriores em betão), e encaminhadas para áreas naturalizadas da propriedade, de modo a promover a sua infiltração no solo ou o encaminhamento para linhas de água.

Transcrição do ofício:

8) *Esclarecer a solução técnica adotada para assegurar a correta gestão e armazenamento dos efluentes domésticos, em cumprimento com o Ponto 2 das "Condições a assegurar antes do Licenciamento da Atividade" da DIA, indicando se a opção recai sobre o regime de limpezas periódicas preconizado ou sobre o redimensionamento das fossas estanques; na hipótese de redimensionamento, apresentar o respetivo projeto técnico (memória descritiva, dimensionamento e peças desenhadas);*

Resposta:

A fossa estanque que servirá o filtro sanitário terá capacidade para 13,5 m^3 de efluente doméstico. Neste edifício prevê-se a produção de 84 m^3 de efluente doméstico por ano. Deste modo, será necessário proceder entre 6 e 7 limpezas/ano. Já a fossa estanque que servirá a moradia terá capacidade para 10,36 m^3 de efluente doméstico. Neste edifício prevê-se a produção de 8,4 m^3 de efluente doméstico ano. Deste modo, será necessário proceder a 1 limpeza/ano.

Assim, a opção recai sobre o regime de limpezas e não sobre o redimensionamento das fossas estanques.

Transcrição do ofício:

Módulo V – Emissões:

9) *Esclarecer se os oito geradores de calor projetados possuem as mesmas especificações técnicas e se as características das fontes pontuais se mantêm idênticas para a totalidade dos equipamentos;*

Resposta:

Reme-se a resposta a este ponto aquela prestada em resposta ao ponto 6.

Transcrição do ofício:

10) *Proceder ao preenchimento dos quadros Q31A e Q31B do formulário, assegurando a caracterização detalhada das emissões difusas e de odores, bem como o preenchimento dos respetivos campos de texto livre;*

Resposta:

Procedeu-se ao preenchimento dos referidos quadros do formulário.

Transcrição do ofício:

Módulo VI – Resíduos:

11) *Identificar o destino final previsto para o resíduo 'Cinzas' proveniente da queima de biomassa;*

Resposta:

As cinzas serão encaminhadas para unidades de produção de adubos orgânicos e organo-minerais licenciadas para o efeito, como por exemplo da empresa Nutrofertil - Nutrição e Fertilizantes, Lda, devidamente acompanhadas de guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR).

Transcrição do ofício:

12) *Esclarecer a divergência entre o quantitativo de 1,2 t/ano indicado para o resíduo "Cinzas" no Quadro 32 do Formulário e o valor de 10 t/ano apresentado no Quadro 31;*

Resposta:

O valor indicado no Quadro 31 do formulário tratou-se de um lapso. De facto, o valor correto para a estimativa da produção do resíduo "cinzas" foi aquele indicado no Quadro 32 do formulário (1,2 ton/ano). Será corrigido o valor do Quadro 31 do formulário.

Transcrição do ofício:

Módulo VII – Efluentes Pecuários:

13) *Clarificar e harmonizar quais as fossas e respetivas capacidades que foram contabilizadas para o armazenamento dos efluentes líquidos e que deram origem aos valores apresentados no Formulário (97,19 m3), no RNT e Descrição Detalhada da Instalação (86,49m3) e no PGEP (82,888m3);*

Resposta:

A capacidade total de armazenamento dos efluentes líquidos agropecuários (chorume) corresponde, de facto, ao valor identificado no Formulário (97,19 m^3), o qual se poderá verificar na planta da rede de águas residuais submetida como elemento instrutório do processo do pedido de licenciamento ambiental (Anexo8_Rede_de_aguas_residuais). Procedeu-se à correção do valor indicado no RNT, Descrição Detalhada da Instalação e PGEP.

Transcrição do ofício:

14) *A presentar a justificação técnica e respetivos cálculos que sustentam o valor de produção de chorume de 148 m3/ano, em cumprimento com o Ponto 1 das "Condições a assegurar antes do Licenciamento da Atividade" da DIA;*

Resposta:

O valor da produção de chorume considerado foi calculado a partir do Despacho n.º 1230/2018, de 5 de fevereiro (Código de Boas Práticas Agrícolas). Na ausência de valores de referência para as águas de lavagem geradas em aviários de perus no referido diploma legal, foi considerado o valor de referência para aviários de frangos de engorda, designadamente 0,8 litros/ave/ano.

Deste modo,

185 000 perus entrada/ciclo × 0,8 litros/aves/ano = 148 000 litros/ano = 148 m^3/ano

Este estimativa cobre uma perspectiva mais pessimista, uma vez que o valor de referência para aviários de frangos de engorda corresponde à realização de, pelo menos, 6 ciclos de produção/ano, enquanto o presente projeto irá realizar apenas 2 ciclos/ano. Em adição, para este cálculo foi considerado o número de aves de entrada por ciclo, sendo que no final da fase de recria parte dos bandos saem da instalação (para realizar a sua fase de engorda noutras explorações avícolas de perus), pelo que na segunda fase de ciclo de produção (engorda) o número de aves nos pavilhões reduz para 40% das aves de entrada.

Transcrição do ofício:

15) *Clarificar o destino das águas de lavagem dos pavilhões avícolas (chorume), uma vez que no Quadro 34 é referido como destinatário 'ETAR Lusiaves S.A: - Marinha das Ondas, Figueira da Foz' e no módulo RH o destino mencionado é a 'ETAR do Grupo Águas de Portugal (ETAR da ZIA, SIMARSUL)';*

Resposta:

O destino do chorume gerado na instalação será a ETAR da Unidade de Abate e Transformação de Aves da Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-Alimentar S.A, sita Marinha das Ondas, Figueira da Foz. Procedeu-se à correção da informação prestada no módulo RH do Formulário. Importa mencionar que a referida ETAR já se encontra licenciada para a receção dos chorumes a gerar na instalação (menção ao projeto/instalação no Título Único de Ambiente da Unidade de Abate e Transformação de Aves da Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-Alimentar S.A).

Transcrição do ofício:

16) *Esclarecer cabalmente qual o destino final a dar ao estrume produzido na instalação, harmonizando a informação, dadas as discrepâncias encontradas no Formulário (entrega a "terceiros"), no PGEP (unidade de compostagem anexa), no RNT e Descrição Detalhada da Instalação (unidades externas de valorização/produção de adubos orgânicos) e na Declaração de Impacte Ambiental emitida (valorização agrícola nos solos da própria exploração);*

Resposta:

As discrepâncias identificadas constituem lapsos na informação prestada.

De facto, o destino a dar ao estrume produzido será o encaminhamento para a nitreira da

instalação, onde o mesmo permanecerá por um período nunca inferior a 3 meses, e posteriormente enviado para valorização agrícola por terceiros. Em alternativa, o estrume poderá também ser encaminhado para valorização orgânica em unidade de produção de adubos orgânicos e organo-minerais devidamente licenciadas.

Procedeu-se à clarificação e harmonização da informação na versão consolidada dos vários elementos de instrução.

Transcrição do ofício:

Subprodutos de origem animal

17) *Confirmar o quantitativo anual previsto de cadáveres de aves e harmonizar a respetiva informação nos elementos do processo, atendendo a que a Descrição Detalhada da Instalação indica uma produção anual estimada de 75 t/ano, enquanto o quadro Q34 do formulário de licenciamento indica 145 t/ano;*

Resposta:

O valor indicado no Quadro Q34 do formulário de licenciamento tratou-se de um lapso. De facto, tal como indicado no EIA e na Descrição Detalhada da Instalação, prevê-se uma produção média de 75 ton/ano de cadáveres de aves.

Procedeu-se à retificação do valor indicado no referido quadro do formulário de licenciamento.

Transcrição do ofício:

Módulo PCIP:

Listagem das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD)

18) *Rever a calendarização da MTD 1, distinguindo procedimentos que devem existir no início da exploração dos primeiros resultados/registos que naturalmente só existirão depois;*

Resposta:

Procedeu-se à retificação das calendarizações da MTD 1 na versão consolidada da Sistematização das MTD.

Transcrição do ofício:

19) *Na MTD 4, na coluna VEA/VCA, corrigir a fórmula química do teor de fósforo de P2O2 para P2O5;*

Resposta:

Procedeu-se à retificação da formula química do teor de fósforo de P2O2 para P2O5 na versão consolidada da Sistematização das MTD.

Transcrição do ofício:

20) *Na MTD 8 f) "Utilizar ventilação natural", corrigir a referência de MTD 8 f) para MTD 8 h);*

Resposta:

Procedeu-se à retificação da referência de MTD 8 f) para 8 h) "Utilizar ventilação natural" na versão consolidada da Sistematização das MTD.

Transcrição do ofício:

21) *Rever a fundamentação da não aplicabilidade das MTD 9, MTD 12 e MTD 26, no que se refere à inexistência de recetores sensíveis num raio de 2 km, uma vez que o próprio PL identifica habitação isolada a 1,1 km e a povoação de Chaminé a 1,3 km;*

Resposta:

De facto, verifica-se a existência de um recetor sensível (habitação isolada) a 1,1 km a oeste (integrado no polígono do Campo Militar de Santa Margarida). Na povoação de Chaminé, os recetores sensíveis mais próximos (habitações) localizam-se a cerca de 1,3 km do projeto. Apesar no lapso do distanciamento, o proponente considera que a fundamentação da não aplicabilidade das referidas MTD se mantém válidas. Ainda que o distanciamento seja menor que os 2 km mencionados, estes ainda constituem distanciamentos consideráveis. De acordo com as conclusões sobre as MTD (BATC), as MTD referidas são aplicáveis apenas nos casos em que seja previsível e/ou tenha sido comprovada a ocorrência de perturbação sonora ou de odores incómodos junto de recetores sensíveis. No caso dos odores salienta-se ainda que na área do projeto os ventos predominantes são do quadrante noroeste, sendo que na linha sudeste não se identificam recetores sensíveis.

Não obstante procedeu-se à retificação dos distanciamentos na fundamentação das referidas MTD na versão consolidada da Sistematização das MTD.

Transcrição do ofício:

22) *Corrigir o modo de implementação das MTD 10 a) e MTD 13 a), no que respeita ao distanciamento a recetores sensíveis;*

Resposta:

Remete-se a resposta a este ponto àquela prestada no ponto anterior.

Transcrição do ofício:

23) *Retificar a justificação apresentada para a não implementação das MTD 13.b) iii), MTD 14, MTD 15 e MTD 19 uma vez que está prevista a existência de uma nitreira para armazenamento de estrume na exploração;*

Resposta:

Procedeu-se à retificação das referidas MTD na versão consolidada da Sistematização das MTD.

Transcrição do ofício:

24) *Rever a implementação da MTD 13 d), de "Não aplicável" para "Não" implementada;*

Resposta:

Procedeu-se à retificação da implementação da MTD 13 d), de "Não aplicável" para "Não" na versão consolidada da Sistematização das MTD.

Transcrição do ofício:

25) *Retificar o modo de implementação da MTD 23, apresentando a estimativa ou o cálculo da redução das emissões de amoníaco obtida através das várias MTD aplicadas na instalação;*

Resposta:

Procedeu-se à retificação da MTD 23 na versão consolidada da Sistematização das MTD.

Transcrição do ofício:

26) *Retificar a MTD 25, atendendo a que a utilização de fatores de emissão corresponde à técnica 25.c).*

Resposta:

Procedeu-se à retificação da MTD 25 na versão consolidada da Sistematização das MTD.